



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 251/96

De 20 de Junho de 1996.

Concede incentivo fiscal a Empresa
que especifica e dá outras provi
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sancion, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de incentivo fis
cal, alíquota de 1% (Um por cento) do Imposto Sobre Serviços -
ISS à Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda. - PROJEL.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata o art.
1º desta Lei é concedido pelo período de 05 (Cinco) anos, retroagin
do seus efeitos a 01 de Abril de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis,
em 20 de Junho de 1996.


GERALDO DE OLIVEIRA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 251/96

De 20 de Junho de 1996.

Concede incentivo fiscal a Empresa
que especifica e dá outras provi
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE:

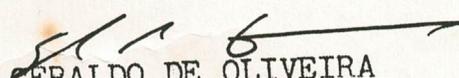
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de incentivo fis
cal, alíquota de 1% (Um por cento) do Imposto Sobre Serviços -
ISS à Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda. - PROJEL.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata o art.
1º desta Lei é concedido pelo período de 05 (Cinco) anos, retroagin
do seus efeitos a 01 de Abril de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis,
em 20 de Junho de 1996.


GERALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal